

**REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CREDIES – UNIFEBE – GRADUAÇÃO -
CONVÊNIO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE – FEBE – FUNDACRED – 2025/2**

Art. 1º – A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE – FEBE**, entidade mantenedora da **UNIFEBE**, por meio do convênio estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo – Fundacred**, concederá crédito educacional aos estudantes selecionados dos cursos de graduação na modalidade de ensino presencial, observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º – De **22/07/2025** até **29/07/2025**, o(a) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição, no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, **de forma legível**, e clicar em “Concluir”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

Parágrafo único. O prazo final para realização da inscrição poderá ser ampliado ou reduzido em razão da disponibilidade/indisponibilidade de vagas e/ou de recursos financeiros por parte da IES.

Art. 3º – O(A) candidato(a) deverá indicar uma ou duas pessoas para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos a seguir descritos:

I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;

II – ser plenamente capaz (ter idade superior a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado e não ser interditado por incapacidade relativa ou absoluta);

III – não ter registro de restrição financeira;

IV – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil; **ou** imigrante/estrangeiro(a) com autorização de residência permanente e proprietário(a) de imóvel no Brasil, de forma plena e exclusiva, há mais de 5 anos;

Parágrafo único. A propriedade imóvel exigida do(a) imigrante/estrangeiro(a) poderá ser comum ao seu cônjuge ou companheiro, desde que ambos assumam o compromisso de fiadores solidários e comprovem o vínculo, mediante apresentação da certidão de casamento ou contrato de união estável, respectivamente, além dos documentos indicados no inciso II, do art. 4º.

V – comprovar renda mínima de:

a) se fiador único, renda de **2 (dois) salários mínimos** com vigência nacional e igual ou superior a importância de **1,5 (uma vírgula cinco) vezes** o valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a);

b) se dois fiadores, cada qual, renda de **1,5 (um e meio) salários mínimos** com vigência nacional e, conjuntamente, igual ou superior a importância de **1,5 (uma vírgula cinco) vezes** o valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a);

VI – se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 4º – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos **seguintes documentos**:

I – pessoais (próprios do(a) candidato(a)):

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Documento Nacional de Identidade (DNI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Identidade (RG) válida, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto 10.977/2022;

c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);

II – do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Documento Nacional de Identidade (DNI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Identidade (RG) válida, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto 10.977/2022;

b.1) Se imigrante/estrangeiro, também, RNE (Registro Nacional do Estrangeiro) ou CRNM (Carteira de Registro Nacional Migratório, com classificação permanente e certidão de matrícula do imóvel atualizada;

c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);

e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	<p>– Os 3(três) últimos contracheques, acompanhados da cópia completa da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).</p> <p>No caso de recebimento em moeda estrangeira:</p> <p>– Os 3(três) últimos contracheques extrato bancário dos últimos 03 meses, acompanhados da cópia completa da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).</p> <p>Os documentos acima devem ser apresentados com tradução juramentada, conforme artigo 224 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a qual determina que documentos redigidos em língua estrangeira devem ser traduzidos para o português para ter validade legal no Brasil.</p>
Autônomo ou Profissional Liberal	<p>– DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos), referente aos 3 (três) últimos meses, devidamente assinada pelo Contador Responsável pelas informações; ou</p> <p>– Extrato bancário de conta corrente de sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos últimos 3 (três) meses. Conjuntamente, é obrigatória a apresentação da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF). O documento do IRPF deve ser compilado com um dos extratos bancários solicitados e enviado dentro de um dos 3 (três) campos disponibilizados para anexos no portal.</p>
Aposentado ou Pensionista	<p>– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); e, quando solicitado,</p> <p>– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.</p>
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	<p>– Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; ou</p> <p>– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou</p> <p>– Extrato bancário de conta corrente de sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos últimos 3 (três) meses. Conjuntamente, é obrigatória a apresentação da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF). O documento do IRPF deve ser compilado com um dos extratos bancários solicitados e enviado dentro de um dos 3 (três) campos disponibilizados para anexos no portal.</p>
Produtor Rural	<p>– Declaração de Aptidão do PRONAMP ou a Declaração do PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) que, se emitidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias, devem estar acompanhados dos últimos 03 (três) meses de extratos bancários, ou</p> <p>– Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou</p> <p>– Bloco de notas e respectivas contra notas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses.</p> <p>Obs.: Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).</p>
Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis	<p>– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; mais</p> <p>– Extrato bancário de conta corrente de sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos últimos 3 (três) meses. Conjuntamente, é obrigatória a apresentação da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF). O documento do IRPF deve ser compilado com um dos extratos bancários solicitados e enviado dentro de um dos 3 (três) campos disponibilizados para anexos no portal ou</p> <p>– Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.</p>

Parágrafo primeiro. Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados, ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

Parágrafo segundo. Poderão ser solicitados quaisquer outros documentos complementares e necessários à efetiva comprovação e validação das informações prestadas, seja para a concessão ou manutenção do crédito.

DAS VAGAS

Art. 5.º – O(a) candidato(a) com a inscrição pré-aprovada, para análise final, deverá preencher o cadastro social, denominado “Agenda Social”, no Portal do Estudante da Fundacred.

Parágrafo primeiro. Poderão ser solicitados quaisquer outros documentos necessários à efetiva comprovação da veracidade das informações prestadas ou validação e conferência da concessão ou manutenção do crédito.

Parágrafo segundo. Serão considerados integrantes do grupo familiar, para fins de cálculo da renda individual: pai, mãe, padrasto, madrasta, avô(ó), cônjuge, irmão(ã), companheiro(a), filho(a) e/ou enteado(a), que residam na mesma moradia do candidato.

Parágrafo terceiro. O(a) candidato(a) que residir em “república” ou pensionato ou não residir com o seu grupo familiar e não seja o chefe do grupo familiar, deverá informar a composição do grupo familiar e a renda bruta da família de origem, mesmo que residam em local diverso, uma vez que o grupo familiar lhe mantém.

Parágrafo quarto. O **CredIES UNIFEBE** será ofertado conforme interesse e disponibilidade financeira da UNIFEBE, para até 1% (um por cento) dos(as) alunos(as) calouros(as) e/ou veteranos(as) de cada curso de graduação, regularmente matriculados na modalidade presencial, mediante a comprovação de renda do grupo familiar, observadas as demais regras de seleção e classificação previstas neste regulamento.

Parágrafo quinto. Comprovada a renda do grupo familiar, o critério de classificação observará do candidato que tiver do maior ao menor percentual de comprometimento da renda familiar per capita atual com a respectiva mensalidade.

Parágrafo sexto. Havendo disponibilidade financeira da **UNIFEBE** e a seu exclusivo critério, o percentual previsto no parágrafo quarto deste artigo poderá ser ampliado, observadas as regras previstas neste regulamento, com a exceção da extensão do benefício prevista no artigo 11, cuja aplicação nesta hipótese, ficará a critério da **UNIFEBE**.

Parágrafo sétimo. Os candidatos porventura não contemplados ao crédito previsto no presente processo seletivo, em razão do número de vagas previsto no parágrafo quarto deste artigo, formarão lista de espera, de modo que poderão ser contemplados na hipótese de abertura futura de vagas no decorrer do segundo semestre letivo de 2025.

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 6º – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- I – estar em situação financeira regular junto à **UNIFEBE**; se inadimplente, regularizar os débitos;
- II – observar os prazos estabelecidos para a contratação.
- III – observar e estar em dia com todas as obrigações expressas no regimento geral da IE.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 7º – O crédito concedido corresponderá ao valor de até 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades em aberto do segundo semestre letivo de 2025.

Parágrafo primeiro. Após a concessão do crédito estudantil, o valor não financiado das mensalidades em aberto deverá ser quitado pelo aluno à **UNIFEBE**, dentro do segundo semestre letivo de 2025.

Parágrafo segundo. Descontos eventualmente concedidos pela **UNIFEBE** incidirão apenas sobre os valores pagos diretamente à IES, ou seja, não cobertos pelo crédito.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de o candidato ser beneficiado com Bolsa de Estudos ou qualquer outro benefício, seja de natureza pública ou privada, o crédito estudantil concedido pela Fundacred será limitado para que a soma dos percentuais dos benefícios/bolsas de estudos recebidos, não ultrapasse o limite de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade escolar, sem prejuízo do previsto no parágrafo único do art. 6.º.

DO CONTRATO

Art. 8º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização de um contrato virtual, que será disponibilizado pela Fundacred em <http://portal.fundacred.org.br>, a partir da realização do aceite pelo(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso.

Parágrafo primeiro. Caso uma das partes esteja impedida de realizar a assinatura de forma eletrônica, como nas hipóteses da pessoa com deficiência visual ou analfabeta, o candidato(a) deverá solicitar a emissão do contrato físico.

Parágrafo segundo. Se qualquer das partes necessitar assinar por meio de procurador, deverá, primeiro, apresentar a respectiva procuração por instrumento público, conforme opções abaixo, devendo constar dentre os poderes do outorgado, categoricamente, a expressão “prestar fiança” ou “prestar outorga uxória, se a representação for, respectivamente, do(a) fiador(a)/coobrigado(a) solidário(a) ou cônjuge do(a) fiador(a)/coobrigado(a) solidário(a).

- a) na forma física, a ser encaminhada aos escritórios oficiais da Fundacred,
- b) mediante assinatura eletrônica, nas formas notariada ou com certificado emitido pelo ICP-Brasil, a ser encaminhada no formato original de PDF ao e-mail assinaturadigital@fundacred.org.br

Parágrafo terceiro. Na situação mencionada no parágrafo segundo o outorgado deverá encaminhar à Fundacred, conjuntamente com a procuração, cópia de documentos comprobatórios de CPF (com foto) e residência.

Parágrafo quarto. Nas hipóteses previstas de assinatura física do contrato, o direito ao crédito dependerá do recebimento, pela Fundacred, do documento firmado por todas as partes de forma manuscrita e com o reconhecimento de todas as assinaturas em cartório.

DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato. Exceto em caso de rompimento do vínculo acadêmico com a IES, independentemente do motivo, hipótese em que o crédito tornar-se-á exigível nos termos do art. 10, *caput*;

II – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;

III – o valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pela **UNIFEBE** para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo(a) beneficiário(a), até o mês do efetivo pagamento de cada parcela. Ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do INPC, ou índice que venha a substituí-lo;

IV – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO

Art. 10 – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos antecipada, de forma sequencial, sendo o primeiro vencimento no mês subsequente à ocorrência do fato e/ou à ciência por parte da Fundacred:

- I. trancamento de matrícula, salvo ocorrendo o retorno no período imediatamente subsequente;
- II. encerramento do vínculo acadêmico por transferência de instituição de ensino, cancelamento de matrícula, desistência, abandono, conclusão do curso ou segunda solicitação de trancamento.
- III. inadimplência da parte não custeada;
- IV. inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.
- V. Contemplado com a Bolsa do Programa Universidade Gratuita.

DA EXTENSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 11 – Desde que haja disponibilidade financeira por parte da **UNIFEBE**, os alunos contemplados no presente processo seletivo terão direito à renovação do crédito até a conclusão do respectivo Curso de Graduação, desde que o aluno se mantenha matriculado na condição de aluno regular, bem como esteja adimplente com os pagamentos das mensalidades e realize o requerimento de renovação de acordo com as normas da Fundacred.

Parágrafo primeiro. Em caso de indisponibilidade financeira da **UNIFEBE**, esta poderá não autorizar a renovação do crédito para o semestre seguinte.

Parágrafo segundo. A eventual não renovação do crédito por parte da UNIFEBE, não implicará exigibilidade antecipada da contraprestação dos contratos particulares de crédito educativo e outras avenças.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Art. 12 – Ao efetuar a inscrição neste processo seletivo, o(a) candidato(a) ao crédito e o candidato à fiança, bem como o seu cônjuge se houver, autorizam a IE e a Fundacred a realizarem o tratamento de seus dados pessoais, sensíveis, ou não, para fins de comunicação dos resultados, análise de crédito, trâmite interno de implementação do crédito (em caso de aprovação) e realização de ações de divulgação deste.

Parágrafo primeiro. Os dados pessoais, sensíveis, ou não, atinentes aos candidatos selecionados e pessoas relacionadas ao seu processo, serão mantidos em pasta eletrônica, com acesso restrito da IE e da Fundacred.

Parágrafo segundo. Os dados pessoais, sensíveis, ou não, referentes aos candidatos não aprovados e pessoas relacionadas ao seu processo, serão mantidos pelo prazo de 6 (seis) anos, com acesso restrito à equipe organizadora da IE e Fundacred.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – É obrigação do(a) candidato(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art. 14 – Caberá, ainda, ao(à) candidato(a) ler atentamente a **Política de Privacidade da Fundacred** para ter conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento.

Art. 15 – Em caso de eventual instabilidade ou indisponibilidade do portal de inscrição, desde que represente menos de 10% do período diário, não prejudicará a continuidade do processo seletivo. No entanto, caso a mencionada instabilidade ou indisponibilidade ultrapasse o limite estabelecido, o

processo seletivo será interrompido, sendo posteriormente reagendado para assegurar a lisura e a equidade do procedimento.

Art. 16 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE – FEBE**.

Art. 17 – Qualquer tolerância por parte da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE – FEBE** e/ou da Fundacred no cumprimento das disposições do presente regulamento, será considerado ato de mera liberalidade, não se constituindo em alteração de quaisquer das regras.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO